

Esclarecimento relativo ao Aviso NORTE2030-2024-63

Incentivos à Colocação no Mercado de Trabalho | Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

No âmbito da execução do Aviso **NORTE2030-2024-63 – Incentivos à Colocação no Mercado de Trabalho | Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos**, a CCDR NORTE identificou, durante a análise das candidaturas apresentadas pelos ex-trabalhadores da Refinaria de Matosinhos, a necessidade de clarificar alguns aspetos do Aviso e do respetivo **Anexo C – Manual de Procedimentos relativos à atribuição do Mecanismo de Compensação para uma Transição Justa**.

Esta clarificação não introduz novos critérios de elegibilidade nem altera os destinatários ou a natureza do apoio, destinando-se apenas a assegurar uma aplicação uniforme, transparente e consistente das regras previstas.

“No decurso da análise das candidaturas submetidas à CCDR NORTE, ao abrigo do Aviso NORTE2030-2024-63 e nos termos do Anexo C - Manual de Procedimentos relativos à atribuição do Mecanismo de compensação para uma Transição Justa, verificou-se a necessidade de proceder a um ajustamento ao disposto nos pontos 3.5 e 3.6 do referido Manual, bem como de proceder a uma clarificação ao Aviso.

A presente clarificação traduz a interpretação que sempre decorreu do Aviso, não introduzindo novos requisitos de elegibilidade, nem alterando o âmbito subjetivo ou objetivo do apoio.

A experiência de aplicação prática das regras, bem como as questões suscitadas em sede de análise das candidaturas, evidenciaram que a redação inicial se revelou suscetível de interpretações não uniformes, com potencial impacto na aplicação consistente do regime e na comparabilidade das candidaturas.

Acresce que, atendendo à natureza e aos objetivos do presente instrumento — designadamente a promoção de uma reintegração profissional justa dos ex-trabalhadores da refinaria de Matosinhos, assegurando a mitigação de perdas de

rendimento — importa garantir que as regras aplicáveis acomodam, de forma adequada, situações de descontinuidade laboral que não descaracterizam o percurso de reinserção profissional dos destinatários.

Neste contexto, e em conformidade com os princípios da transparência, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade e da segurança jurídica, determina-se a alteração dos referidos pontos, com vista a assegurar uma aplicação mais clara, uniforme e ajustada à realidade das situações em presença.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 3 do ponto «Regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa», esclarece-se que o período máximo de 24 meses de atribuição do apoio é contado a partir da data de celebração do primeiro contrato de trabalho elegível celebrado pelo Ex trabalhador após o despedimento da Refinaria de Matosinhos.

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por primeiro contrato de trabalho elegível o primeiro contrato de trabalho celebrado após o despedimento que reúna, cumulativamente, as condições de elegibilidade previstas no Aviso e relativamente ao qual se verificam, pela primeira vez após o despedimento, os pressupostos para atribuição da compensação. Consequentemente, a contagem do período máximo de apoio inicia-se na data da celebração desse contrato.

A eventual celebração de contratos de trabalho posteriores apenas releva para efeitos de retoma do pagamento da compensação, nos termos do ponto 3.5 do Manual.

Importa salientar que a presente alteração/clarificação não visa restringir condições de acesso nem prejudicar os potenciais beneficiários, antes procurando assegurar maior equidade, previsibilidade e adequação na aplicação do apoio, podendo, em determinados casos, permitir a continuidade do mesmo em situações que, à luz da redação anterior, conduziriam à sua cessação.

Assim, para efeitos da verificação das condições de elegibilidade e da determinação do momento inicial da contagem do período máximo de apoio, os beneficiários deverão apresentar à CCDR-N o primeiro contrato de trabalho elegível celebrado após o despedimento da Refinaria de Matosinhos.

Adicionalmente, determina-se que, em situações de interrupção do vínculo laboral, designadamente por cessação do contrato ou por ausências prolongadas, a candidatura não cessa, podendo o apoio ser retomado até perfazer o período máximo de 24 meses, desde que:

- *se mantenham os restantes requisitos de elegibilidade;**
- *a interrupção não comprometa a coerência do percurso de reinserção profissional;**
- *e seja respeitada a data-limite de elegibilidade, fixada em 31/12/2026.**

Nestes termos, a redação dos pontos 3.5 e 3.6 passa a ser a seguinte:

-Ponto 3.5 - O pagamento é ajustado proporcionalmente nos termos legais aplicáveis, repercutindo eventuais reduções efetuadas em caso de faltas ou ausências, sendo interrompido quando cesse o contrato de trabalho que justifica essa compensação, podendo ser retomado até perfazer a totalidade do período de apoio, caso o destinatário celebre novo contrato elegível ou retome o serviço/atividade profissional, se mantenham os restantes requisitos definidos e se tal for compatível com a data limite identificada no ponto anterior.

-Ponto 3.6 - Revogado

Ressalva-se que a regra da impossibilidade de interrupção da operação por um prazo superior a 90 dias constante no ponto 4 das "Condições de atribuição de financiamento da operação" constante do corpo do Aviso, reporta-se à relação entre a Autoridade de Gestão do NORTE2030 e a CCDRN, IP, não regulando diretamente as condições de manutenção da elegibilidade individual dos destinatários do apoio, as quais se regem pelo disposto no Anexo C do Aviso.

Adicionalmente, para efeitos de verificação das condições de elegibilidade, os beneficiários deverão apresentar, sempre que solicitado, extrato de remunerações da Segurança Social relativo ao período compreendido entre a data do despedimento e a celebração do primeiro contrato de trabalho elegível, documento que pode ser obtido através da plataforma da Segurança Social

Direta.

A presente clarificação será notificada às entidades beneficiárias, garantindo o conhecimento generalizado por parte dos interessados.”

A presente clarificação visa reforçar os princípios da transparência, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade e da segurança jurídica, garantindo uma aplicação mais clara e adequada do mecanismo de compensação previsto para os ex-trabalhadores da Refinaria de Matosinhos.